



Daniilo Vieira Vilela

Direito Econômico

8^a

Edição

Revista,
atualizada
e ampliada

2026

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Ordem Econômica Internacional

1. INTRODUÇÃO

Pautado pelo liberalismo econômico, o século XIX teve o indivíduo como principal ator na ordem econômica internacional, relegando-se ao Estado apenas a atividade política. Esse contexto passa por grandes transformações no século XX, em que fenômenos como as guerras mundiais e a crise do capitalismo (1929) evidenciam a **necessidade de uma maior intervenção do Estado no fenômeno econômico**, publicizando-se, assim, as relações econômicas internacionais (Fonseca, 2014, p. 110).

O grande marco do Direito Internacional Econômico foram os acordos de Bretton Woods, celebrados em 1944, ainda no contexto da II Guerra, nos quais foram tratados temas como desenvolvimento, regulamentação do comércio internacional e a estabilidade financeira mundial. Desses acordos surgiram o **Fundo Monetário Internacional (FMI)** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Mundial**. Além disso, nesse contexto foram iniciadas as negociações que, mais tarde, levariam à criação do **GATT (General Agreement on Tariffs and Trade)** em 1947.

Sediado em Washington (EUA), o Fundo Monetário Internacional conta, atualmente, com 191 membros, dentre os quais o Brasil. Seus objetivos foram estabelecidos no seu Convênio Constitutivo, quais sejam:

- i) Promover a cooperação monetária internacional por meio de uma instituição permanente que sirva como mecanismo de consulta e colaboração em questões monetárias internacionais.
- ii) Facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, contribuindo assim para alcançar e manter altos níveis de ocupação e de renda real, além de desenvolver os recursos produtivos de todos os países membros como objetivos primordiais de política econômica.
- iii) Promover a estabilidade cambial, buscando que os países membros mantenham regimes de câmbio ordenados e evitar depreciações cambiais competitivas.
- iv) Contribuir para estabelecer um sistema multilateral de pagamentos para as transações correntes realizadas entre os países membros e eliminar as restrições cambiais que dificultem a expansão do comércio mundial.
- v) Infundir confiança aos países membros, disponibilizando temporariamente e com as garantias adequadas os recursos gerais do Fundo, proporcionando

assim a oportunidade de corrigir os desequilíbrios de suas balanças de pagamentos sem recorrer a medidas prejudiciais para a prosperidade nacional ou internacional.

- vi) Encurtar a duração e diminuir o grau de desequilíbrio das balanças de pagamentos dos países membros.

O Banco Mundial, ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) também é sediado em Washington (EUA), é um banco de desenvolvimento, tendo como objetivos principais a erradicação da pobreza extrema e a construção de uma prosperidade compartilhada. Nesse sentido, em sua atuação efetua empréstimos a países em desenvolvimento.

► **Importante**

“As conferências de Bretton Woods, definindo o Sistema Bretton Woods de gerenciamento econômico internacional, estabeleceram as regras para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo. O Sistema de Bretton Woods foi, então, o primeiro exemplo, na história mundial, de uma ordem monetária totalmente negociada, tendo como objetivo assegurar governança prévia nas relações monetárias entre Nações independentes” (Figueiredo, 2016, p. 478).

Com os acordos de Bretton Woods, surge o Direito Econômico Internacional, destinado, por um lado, a promover a adequação de **políticas econômicas que possam estimular o desenvolvimento** e, por outro, a **solucionar conflitos também de ordem econômica**, buscando-se, com isso, a promoção da paz. Para tanto, ao lado dos Estados, o século XX vê o surgimento de organizações internacionais e a consolidação de empresas multinacionais como atores decisivos na construção e determinação dos rumos da ordem econômica internacional.

Já a **ordem econômica internacional** deve ser compreendida como **“o conjunto de normas e instituições que se referem à dinâmica das relações internacionais no campo econômico”**. Assim, apresenta-se como resultado da articulação dos interesses e ações de entes estatais e privados, que ora favorecem a dinâmica dos negócios, ora enfatizam a necessidade de correção de desequilíbrios (Portela, 2010, p. 310-311).

Na atualidade a ordem econômica internacional enfrenta sérios desafios, decorrentes, sobretudo, do agravamento da crise do capitalismo global a partir de 2008 do que resultam, dentre outros aspectos, a contestação dos rumos da política econômica internacional, ditada por seus principais atores, e a reconfiguração de institutos elementares do Direito, como a soberania e os processos de formação de blocos econômicos. Por isso, esse tema tende a ser gradativamente mais exigido nos diferentes concursos públicos, merecendo uma atenção especial dos candidatos, sobretudo pelo fato de não contarem com uma abordagem aprofundada nos cursos de graduação em Direito.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

“No Concurso da IV-UFG para Assistente Social da Prefeitura de Rio Branco/AC em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “As crises econômicas são intrínsecas à dinâmica capitalista e à sua processualidade histórica. Particularmente, a crise do capital na década de 1970 provocou uma reação burguesa objetivando o reestabelecimento das taxas de lucro. A construção das estratégias políticas e econômicas dessa reação foi operacionalizado pelo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e pela Organização Mundial do Comércio (OMC)”.

2. SUJEITOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

Apesar de não ser usual na doutrina, a expressão “sujeito econômico internacional” refere-se aos **Estados, organismos internacionais e empresas transnacionais** (por vezes chamadas de multinacionais), atores da ordem econômica internacional que não apenas se submetem às normas jurídicas internacionais, mas contam, ainda, com importante papel na criação e consolidação dessas normas.

Observe-se que quando se fala em “sujeitos do direito internacional”, deve-se levar em conta os Estados, as Organizações Internacionais (formadas por Estados) e, para a maioria da doutrina, os indivíduos (no tocante aos direitos humanos). Diferentemente, conforme ressaltado, como “sujeito econômico internacional” deve-se considerar as empresas efetivamente transnacionais, não bastando apenas que atuem no comércio exterior.

Assim, as empresas transnacionais devem ser compreendidas como “entidades autônomas, de personalidade jurídica de direito privado, que estabelecem sua gestão negocial e organizam sua produção em bases internacionais, ou seja, **sem vínculo direto, muito menos compromisso com as fronteiras ou os interesses políticos de determinada Nação**”. Apresentam como uma de suas principais características o fato de seu capital não ser originado especificamente de um país determinado, mas sim como fruto do investimento de diversos segmentos físicos e jurídicos, captados em diferentes partes do planeta. Além disso, contam com um processo de produção operacionalizado em diferentes etapas, podendo ser realizadas em diferentes regiões, mediante fornecimento de matéria-prima, componentes e mão de obra, oriundos de vários países (Figueiredo, 2016, p. 475).

► **Importante**

“Certo é afirmar que a personalidade jurídica de Direito internacional da empresa transnacional permanece como relativamente limitada em comparação com a de outros sujeitos da sociedade internacional, bem mais restrita e cerceada em seus contornos e funcionalidades do que a das organizações internacionais, por exemplo” (Cretella Neto, 2012, p. 800).

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso do Cespe para Juiz Federal da 1ª Região em 2011, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “No plano internacional, os sujeitos econômicos não se limitam às entidades com personalidade jurídica, que atuam na formação e concretização das normas de direito internacional, razão pela qual qualquer empresa **que atue no comércio exterior** é classificada como sujeito econômico internacional”.

3. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE)

Com o final da II Guerra, em 1947, foi criada a Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE), com o objetivo de administrar o Plano Marshall na reestruturação da economia europeia. Mais tarde, o Tratado de Roma de 1957 criou a Comunidade Econômica Europeia (CEE). Assim, em razão da necessidade de cooperação para o desenvolvimento e da proximidade dos países do oeste da Europa com os EUA, em 16 de novembro de 1960 foi criada a OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (*Organisation for Economic Cooperation and Development* – OECD), substitutiva da OECE, tendo como fundadores, além dos países da CEE, EUA e Canadá.

A OCDE tem sede em **Paris** e iniciou suas atividades em 1961, tendo “a missão de promover esforços para o desenvolvimento da economia mundial e a ampliação do comércio entre os países, em bases multilaterais e não discriminatórias” (Caparroz, 2012, p. 201-202).

Assim, trabalha em colaboração com governos, formuladores de políticas públicas e cidadãos, visando estabelecer padrões internacionais e propor soluções baseadas em dados empíricos para diversos desafios sociais, econômicos e ambientais. Nesse sentido, a OCDE é um centro de conhecimento para coleta e análise de dados, troca de experiências e boas práticas. Ela atua no assessoramento de políticas públicas e no estabelecimento de padrões globais em áreas que vão desde a melhora do desempenho econômico e criação de empregos até a promoção da educação ou o combate à evasão fiscal internacional. (Disponível em: www.oecd.org/acerca. Acesso em: 5 dez. 2020).

Nesse sentido, a atuação da OCDE alcança áreas extremamente diversificadas como política econômica, governança pública, trabalho, ciência e tecnologia, governança corporativa, educação, meio ambiente, comércio, agricultura, economia digital e investimento, dentre outras. Essas atividades envolvem etapas distintas, como: (Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/ocde/sobre-a-ocde-1>. Acesso em 6 dez. 2020)

- (i) levantamento de estatísticas e elaboração de estudos e análises pelo secretariado;
- (ii) discussão sobre políticas públicas e intercâmbio de experiências nacionais;
- (iii) estabelecimento de instrumentos legais e padrões internacionais (convenções, decisões, recomendações e declarações); e

- (iv) avaliação de políticas públicas e compromissos nacionais, no marco de revisões por pares.

Em 2026 a OCDE contava com 38 países: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Tcheca, República Eslovaca, Suécia, Suíça, Turquia e Reino Unido.

Observe-se que, ao lado da Índia, Indonésia, China e África do Sul, o Brasil não é membro da OCDE, apesar de serem considerados **parceiros-chave (key-partners)** desde 2007. Contudo, em 25 de janeiro de 2022, o Conselho da OCDE decidiu iniciar discussões sobre adesão com o Brasil (Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/>. Acesso em 14 mar. 2022).

Conforme destaca o site oficial da casa civil do governo brasileiro, “a missão da OCDE é promover ‘políticas melhores para vidas melhores’, com foco na melhoria do bem-estar econômico e social da população, de modo a auxiliar os governos a”:
(Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/ocde/sobre-a-ocde-1>
Acesso em 6 dez. 2020)

- Restaurar a confiança nos mercados e nas instituições que os fazem funcionar;
- Restabelecer as finanças públicas saudáveis como base para o crescimento econômico sustentável;
- Fomentar e apoiar novas fontes de crescimento por meio da inovação, de estratégias de ‘crescimento verde’ e do desenvolvimento de economias emergentes; e
- Garantir que pessoas de todas as idades possam desenvolver as habilidades para trabalhar de forma produtiva e satisfatória.

No mesmo sentido, Roberto Caparroz (2012, p. 202-203) destaca que os principais objetivos da OCDE incluem a promoção de políticas públicas que busquem:

- a) Alcançar um **crescimento econômico sustentável** e **taxas crescentes de emprego**, com a melhoria do padrão de vida dos cidadãos dos países-membros e a **manutenção de uma estabilidade financeira**;
- b) **Auxiliar economias em expansão** de membros e outros países em processo de desenvolvimento;
- c) Contribuir para o **crescimento do comércio internacional multilateral**, a partir de princípios não discriminatórios.

A estrutura da OCDE é composta por um Conselho, composto por representantes de todos os Estados-membros, e responsável pela supervisão geral das atividades da entidade e pelas decisões de caráter estratégico, tomadas por consenso; além dos Comitês e Grupos de Trabalho, encarregados de assuntos técnicos específicos, e de um Secretariado, com funções administrativas (Portela, 2010, p. 316).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2007, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), à qual aderiu o Brasil, sucedeu ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2007, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O Brasil retirou-se da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a fim de poder aderir à OCDE, uma vez que havia incompatibilidade entre os dois tratados constitutivos”.

4. ACORDO GERAL DE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT)

A Conferência de Bretton Woods, além de criar o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, despertou a ideia de se criar uma organização apta a regulamentar o comércio internacional. Assim, em 1948 foi assinada a **Carta de Havana** criando a **Organização Internacional do Comércio/International Trade Organization** (OIC) com o objetivo de ordenar as relações comerciais e combater práticas protecionistas. A organização, que deveria atuar como agência especializada da ONU, contudo, fracassou, sendo substituída por acordos paralelos para a redução de tarifas que acabaram gerando rodadas de negociações, das quais resultariam o GATT.

O **Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) foi celebrado em Genebra (Suíça) em 1947**, por 23 países (inclusive o Brasil) e entrou em vigor em 1948, sendo o principal acordo do comércio internacional até a criação da Organização Mundial do Comércio em 1995, que acabou por incorporá-lo.

Sua criação teve como finalidade “expandir o comércio internacional, reduzindo os direitos alfandegários, através de contingenciamentos, de acordos preferenciais, de barreiras não tarifárias, generalizando o princípio da cláusula de nação mais favorecida e concedendo aos países em desenvolvimento um tratamento especial para a exportação de seus produtos manufaturados” (Fonseca, 2014, p. 124).

A expressão “GATT” é utilizada como referência **tanto ao acordo quanto ao organismo internacional** criado para acompanhar a implementação das normas do tratado. Em 1994, o GATT original foi substituído pelo “GATT 1994” (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 – Decreto 1.355/94), uma série de acordos que manteve o primeiro texto do GATT, introduzindo, porém, significativas mudanças em seu teor. Por outro lado, a entidade GATT foi substituída pela Organização Mundial do Comércio (OMC) (Portela, 2010, p. 326).

Para que seus objetivos fossem alcançados, foram realizadas diversas rodadas de negociações comerciais multilaterais. As primeiras delas se resumiam a tratar sobre tarifas, já as mais recentes, além de questões tarifárias, abordam inúmeros outros aspectos, tais como agricultura, serviços, propriedade intelectual, medidas de investimento e solução de controvérsias. Conforme informação disponibilizada no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as rodadas e os temas respectivos são as seguintes:

Local/Nome	Período	Países Participantes	Temas cobertos
Genebra	1947	23	Tarifas
Annecy	1949	13	Tarifas
Torquay	1950-1951	38	Tarifas
Genebra	1955-1956	26	Tarifas
Genebra (Rodada Dillon)	1960-1961	26	Tarifas
Genebra (Rodada Kennedy)	1964-1967	62	Tarifas e medidas <i>antidumping</i>
Genebra (Rodada Tóquio)	1973-1979	102	Tarifas, Medidas não tarifárias, Cláusula de Habilitação.
Genebra (Rodada Uruguai)	1986-1993	123	Tarifas, Agricultura, Serviços, Propriedade Intelectual, Medidas de Investimento, novo marco jurídico, OMC.
Doha	2001 até o presente	149	Tarifas, Agricultura, Serviços, Facilitação de Comércio, Solução de Controvérsias, "Regras".

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=369>

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

“No Concurso do Cespe/Cebraspe para Analista da EMBRAPA em 2025, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) foi criado dentro da Organização Mundial do Comércio (OMC) logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, visando promover o comércio internacional e remover as barreiras comerciais”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso para Juiz Federal Substituto, do TRF/2ª Região em 2018, foram considerados CERTOS os seguintes enunciados: “O GATT adota o princípio da nação mais favorecida, ou seja, um favorecimento alfandegário oferecido a uma nação deve ser extensível aos demais países”, E “A cláusula de habilitação, enquanto princípio do GATT, admite uma exceção ao princípio da nação mais favorecida.”

GATT – Acordo Geral de tarifas e Comércio	
Celebrado em 1947 visando normatizar e combater práticas desleais do comércio exterior. Durante sua vigência, foram realizadas oito rodadas (reuniões) em que se discutiram tarifas aduaneiras, direito <i>antidumping</i> , desagravação e a criação da Organização Mundial do Comércio.	
Princípios	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento de acordos regionais; Condições especiais para países em desenvolvimento; Cláusula da nação mais favorecida (as vantagens alfandegárias devem ser extensivas a todas as nações, sem discriminação); Cláusula de habilitação (exceções ao princípio da cláusula da nação mais favorecida visando beneficiar países em desenvolvimento).

Segundo Leonardo Vizeu Figueiredo, os princípios instituídos pelo GATT “pautaram-se concretamente em uma posição desigual, reconhecendo uma realidade fática, uma vez que os países possuem realidades internas, de caráter socioeconômico, nitidamente diversas, consolidando a Ordem Econômica Internacional da seguinte forma” (2016, p. 502):

- a) Os Estados não podem adotar relações comerciais discriminatórias;
- b) Os Estados não podem impedir o pagamento de lucros de investimentos estrangeiros;
- c) Os Estados devem cooperar na estabilização dos preços na economia;
- d) Os Estados devem evitar o *dumping* e a criação de estoques que interfiram nos demais países em crescimento econômico;
- e) Os Estados não podem impedir o comércio internacional, com o uso de barreiras alfandegárias; e
- f) Os Estados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento têm direito a uma assistência econômica.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

“No Concurso do Instituto Consulplan para Analista Administrativo de Assuntos Corporativos da Hemobrás em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O efeito direto de uma tarifa aduaneira é fazer com que os bens importados (no caso, medicamentos) sejam mais baratos dentro do país importador do que eles são fora dele”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

“No Concurso do Instituto Consulplan para Analista Administrativo de Assuntos Corporativos da Hemobrás em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Quando os países são grandes exportadores ou importadores de um bem (relativo ao tamanho do mercado mundial), as mudanças de preço causadas pelas tarifas aduaneiras e pelos subsídios alteram tanto a oferta quanto a demanda relativa nos mercados mundiais. O resultado é uma mudança nos termos de comércio, tanto do país que impõe a política de mudança quanto do resto do mundo”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O GATT, originalmente aprovado no âmbito da OMC, é um tratado internacional que visa promover o livre comércio e o crescimento econômico, sobretudo pela redução de obstáculos às trocas entre os países, em particular das tarifas aduaneiras”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O GATT tem como premissa o princípio da nação mais favorecida, segundo o qual os países desenvolvidos devem conceder um tratamento aduaneiro e tarifário mais favorável aos países em desenvolvimento”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FGV para Auditor Fiscal da RFB em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O estabelecimento de cotas de importação pelos países, câmbios diferenciados por operação, tarifas aduaneiras protecionistas, tratamentos preferenciais a certos países em detrimento de outros e o tratamento tributário mais oneroso para produtos importados caracterizam barreiras ao comércio internacional, vedadas pelo GATT, por afrontarem o objetivo principal visado pelo acordo, qual seja, a liberdade nas transações comerciais, fundada na eliminação de obstáculos às trocas de mercadorias”.

5. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

A Organização Mundial do Comércio, sediada em **Genebra (Suíça)**, foi instalada em **1º de janeiro de 1995**, como principal resultado da **Rodada Uruguai do GATT** e apresenta-se, hoje, como o principal organismo na promoção do livre comércio no mundo. Cuida-se de uma organização internacional, com **personalidade jurídica própria**, estados-membros e estrutura composta por órgãos permanentes, além de um complexo sistema de solução de controvérsias. A OMC **não é agência especializada das Nações Unidas**.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A OMC é um organismo internacional multilateral criado no ano de 1995, após a conclusão das negociações da Rodada Doha, com o objetivo de regulação do comércio internacional”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE/CEBRASPE para Assessor Jurídico da CODEVASF em 2021, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A Constituição da Organização Mundial do Comércio (OMC) foi uma decorrência da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT, tendo esse ato de constituição sido internalizado pelo governo brasileiro”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2015, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A Organização Mundial do Comércio foi constituída na **Conferência de Bretton Woods, em 1994**, após negociações formuladas na denominada ‘Rodada Uruguai’”.

Na **promoção do livre comércio**, a OMC combate o protecionismo e as barreiras alfandegárias e não alfandegárias, como as cotas e restrições quantitativas em geral, dentre outros problemas que constituam obstáculos para os fluxos de bens e de serviços. Além disso, serve como **foro para negociações comerciais internacionais**; vela pelo cumprimento dos tratados comerciais celebrados sob a sua égide; monitora tanto as correntes de comércio internacional como um todo, como as políticas comerciais internas e oferece **cooperação e assistência técnica em matéria de comércio internacional** (Portela, 2010, p. 328).

Segundo José Cretella Neto (2012, p. 387-388), as normas da OMC buscam promover a **interdependência dos interesses comuns das partes contratantes**, repoustando, dentre outros, em três importantes pilares:

- a) O **princípio da transparência** → obrigação de comportamento pela qual um Membro se compromete a notificar os demais Membros da organização, por intermédio de um dos órgãos constitutivos da instituição, sempre que adotar medidas excepcionais relativamente ao tratado;
- b) A **natureza consensual** do processo de decisão, que diferencia a OMC do FMI e do BIRD; e
- c) O **Mecanismo de Solução de Controvérsias** → resultado da codificação progressiva do sistema do GATT, chegando-se a um *two-track system* (sistema em duas etapas), que tem por objetivo uma apreciação quase judicial das controvérsias, obtendo-se um Relatório, que contém *findings* (conclusões) e *recommendations* (recomendações), destinado ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; adotado Relatório, será de cumprimento obrigatório.

A estrutura básica dos acordos da OMC pode ser agrupada em seis áreas principais: GATT (que é o *umbrella agreement*, ou acordo guarda-chuva), bens, serviços, propriedade intelectual, solução de controvérsias e revisões da política comercial

(*trade policy reviews*), o que, esquematicamente, segundo José Cretella Neto (2012, p. 393), pode ser representado conforme o quadro infra:

Acordo guarda-chuva	ATA FINAL DE MARRAQUECHE – CRIOU A OMC –		
	BENS	SERVIÇOS	PROPRIEDADE INTELECTUAL
Princípios básicos	GATT	GATS	TRIPS
Detalhes adicionais	Outros Acordos sobre bens e Anexos	Anexo sobre serviços	
Compromissos de acesso a mercados	Cronograma dos compromissos dos países	Cronograma dos compromissos dos países (e exceções das NMFs)	
Solução de controvérsias	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS		
Transparência	REVISÃO DAS POLÍTICAS COMERCIAIS		

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso do Cespe para Juiz Federal da 3ª Região em 2011, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A atuação da OMC estende-se a mercadorias, serviços e direitos de propriedade intelectual, com o objetivo de reduzir barreiras comerciais e tratamentos discriminatórios”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso da ESAF para Procurador da Fazenda Nacional em 2007, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Entre os acordos da OMC, destacam-se o Acordo sobre Comércio de Serviços (GATS) e o Acordo sobre Direitos da propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS)”.

Aos princípios originais do GATT, outros se somaram, como resultado, sobretudo do GATT-1994 e da celebração de acordos multilaterais no âmbito da OMC. Dessa forma, atualmente o Comércio Internacional é regido por uma série de princípios, dentre os quais merecem destaque:

- a) **Princípio da não discriminação** → todo benefício concedido por um Estado a outro, deve ser estendido a todos os demais. Desse princípio decorre a **cláusula da nação mais favorecida**, que impede que um país signatário conceda vantagem especial a um parceiro comercial; e a **cláusula de igualdade de tratamento ou tratamento nacional**, segundo a qual os produtos importados devem receber o mesmo tratamento, sobretudo tributário, que os produtos nacionais. Busca-se, dessa forma, evitar qualquer tipo de discriminação, seja em relação ao Estado, seja em relação à origem dos produtos;

► **Atenção**

O princípio da não discriminação ou da nação mais favorecida **não é absoluto**. Assim, não impede o tratamento diferenciado para produtos oriundos de países pertencentes a blocos comerciais dos quais participam o importador.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

“No Concurso do Cespe/Cebraspe para Analista da EMBRAPA em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Dentro da OMC, a cláusula da nação mais favorecida é aplicada ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso da FCC para Procurador do BACEN em 2006, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “No âmbito do multilateralismo comercial, a vedação a que um Estado dê preferências comerciais a um outro Estado específico, em detrimento dos demais, é consequência do princípio da nação mais favorecida”.

- b) **Princípio do tratamento nacional** → os produtos importados devem receber o mesmo tratamento concedido aos equivalentes nacionais. Dessa forma, coíbe-se que os países estabeleçam “tratamento privilegiado e não transparente para sua indústria nacional, em detrimento de concorrentes estrangeiros, resguardado o direito de se fixar regime especial e temporário de salvaguardas” (Figueiredo, 2016, p. 515);

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Procurador da Fazenda Nacional da AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “De acordo com a cláusula do tratamento nacional, que constitui um dos princípios básicos da OMC, os produtos nacionais podem receber um tratamento diferenciado em relação aos importados, com vistas ao aumento da industrialização e à aceleração das taxas de crescimento da economia dos países em desenvolvimento”.

- c) **Princípio da transparência** → esse princípio estabelece que, caso haja a necessidade de se proteger setores específicos da economia nacional, essa proteção deverá se dar através de tarifas diferenciadas, de forma a evidenciar, de forma clara e sem qualquer tipo de subterfúgios, o grau de proteção dispensado a determinados produtos, respeitando-se, assim, o *pacta sunt servanda* e a boa-fé. Observe-se que esse princípio pressupõe a publicidade das medidas aplicáveis ao controle das importações e exportações entre os membros da OMC, garantindo-se, assim, a previsibilidade nas relações do comércio internacional;
- d) **Princípio do tratamento diferenciado para países em desenvolvimento** → a OMC também tem como um de seus objetivos a inserção dos países em desenvolvimento no mercado global. Por isso, para estes, que repre-

sentam 3/4 dos membros da organização, são previstas condições mais favoráveis de acesso aos mercados. Por outro lado, aplica-se também o **princípio da não reciprocidade**, “pelo qual os países desenvolvidos não devem esperar que os países em desenvolvimento assumam obrigações incompatíveis com as peculiaridades de sua economia e suas necessidades de desenvolvimento” (Portela, 2010, p. 330);

- e) **Princípio do *single undertaking*** → considerando-se a unidade do sistema do comércio internacional, não se admite a adesão parcial aos acordos, o que poderia gerar desequilíbrios na lógica do sistema;
- f) **Princípio do reconhecimento dos acordos de integração** → apresenta-se, conforme já destacado, como uma exceção ao princípio da não discriminação. Busca assegurar e reconhecer a formação de blocos regionais, desde que obedecidas certas condições, como a não imposição de novas barreiras e a proibição de aumentos nas tarifas ou restrições para países externos à região (Caparroz, 2012, p. 123).

► Importante

GATT, art. XXIV, § 4º. “As Partes Contratantes reconhecem que é recomendável aumentar a liberdade do comércio desenvolvendo, através de acordos livremente concluídos, uma integração mais estreita das economias dos países participantes de tais acordos. Reconhecem igualmente que o estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre-comércio deve ter por finalidade facilitar o comércio entre os territórios constitutivos e não opor obstáculos ao comércio de outras Partes Contratantes com esses territórios”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso do Cespe para Juiz Federal da 3ª Região em 2011, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O GATT **não reconhece acordos regionais**, sob o fundamento de que eles são utilizados para impor barreiras ao restante das partes contratantes”. Na mesma questão também foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Por constituir tratado multilateral, cujas partes atuam em posição de igualdade, o GATT **não** apresenta condições especiais para os países em desenvolvimento”.

- g) **Princípio *in dubio mitius* ou *in dubio pro mitius*** → a interpretação dos tratados comerciais deve ser literal e restritiva, em respeito à soberania estatal (Portela, 2010, p. 330);
- h) **Princípio da concorrência leal** → todo o sistema do comércio internacional tem como um dos principais objetivos o combate às práticas desleais do comércio, sobretudo o *dumping* e a concessão indiscriminada de subsídios;
- i) **Princípio da ação coletiva** → tem por objetivo impedir que os países adotem medidas unilaterais, que, ao prejudicarem os interesses de terceiros, possam originar uma reação protecionista em Cadeia. Assim, as medidas no âmbito do comércio internacional devem ser resultantes da

cooperação de todos os membros, evitando-se atitudes isoladas (Caparroz, 2012, p. 121);

- j) **Princípio da adoção de medidas urgentes** → em situações de urgência, tal como em surtos de importação que causem prejuízos à economia nacional, os países poderão adotar medidas que, excepcionalmente, permitam-lhes descumprir regras do sistema da OMC, como, por exemplo, através de cláusulas de salvaguarda.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

“No Concurso da FIOCRUZ para Analista em Gestão em Saúde – Comércio Exterior da FIOCRUZ em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Foro multilateral responsável por regulamentar o comércio internacional, auxiliando seus membros a utilizá-lo(a) como meio para elevar os padrões de vida, criar empregos e melhorar a vida de suas populações. São princípios básicos: Não Discriminação; Previsibilidade; Concorrência Leal; Proibição de Restrições Quantitativas; e Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento. Estamos nos referindo à Organização Mundial do Comércio (OMC)”.

A estrutura da OMC é composta pela Conferência Interministerial, pelo Conselho Geral e pelo Secretariado, além de comitês e grupos de trabalhos especializados (quadro infra).

Um dos pontos mais importantes, e, portanto, mais exigidos em provas e concursos relacionados à OMC diz respeito ao seu sistema de solução de controvérsias, que será acionado no caso de descumprimento das regras adotadas nos acordos comerciais.

A doutrina destaca três características do mecanismo de solução de controvérsias da OMC, previsto no Entendimento sobre Solução de Controvérsias – ESC (*Dispute Settlement Understanding – DSU*), constante do Anexo 2 da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT (Figueiredo, 2016, p. 524):

- **Abrangência** → todos os acordos celerados no âmbito da OMC submetem-se ao mecanismo;
- **Automaticidade** → oriunda da regra do consenso negativo, válida para diversos procedimentos, tais como o estabelecimento dos Painéis. Significa que as decisões dos Órgãos de Apelação, dentre outros, servem de garantia para que o mecanismo somente seja interrompido por acordo mútuo das partes em litígio;
- **Exequibilidade** → trata-se de adaptação do termo em inglês *enforcement*, traduzindo-se na possibilidade de requerer autorização de retaliação econômica, uma vez constatado eventual descumprimento de decisão do Órgão de Solução de Controvérsias, devidamente embasado em relatório do Painel ou do Corpo de Apelação.

Apenas os Estados membros da OMC podem acionar o sistema de solução de controvérsias, tanto na condição de parte quanto de terceiro interessado. Assim como em outros procedimentos de solução de conflitos, **inicialmente se buscará uma saída consensual** entre as partes envolvidas, observadas as regras do Comércio Internacional. Da mesma forma, seguindo a prática do Direito Internacional, é possível a solução do impasse através dos bons ofícios, da conciliação, da mediação e da arbitragem.

Não se chegando a uma solução utilizando-se dos meios tradicionais, poderá ser acionado o mecanismo da OMC com base no qual, à parte beneficiada na demanda será lícita a adoção de **medidas compensatórias, proporcionais e de caráter temporário**, contra o Estado que lhe tenha gerado dano.

O principal órgão do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é o Órgão de Solução de Controvérsias – OSC (*Dispute Settlement Body*), vinculado ao Conselho Geral, a quem compete, primordialmente: a) autorizar a criação de painéis (*panels*), foros competentes para apreciar os litígios, b) adotar os relatórios elaborados pelos painéis e pelo Órgão de Apelação; c) fiscalizar a implementação das recomendações sugeridas pelos painéis e pelo Órgão de Apelação; e d) autorizar a suspensão de vantagens comerciais para Estados que violarem as regras da OMC (Portela, 2010, p. 332).

O procedimento inicia-se com as **consultas**, contexto em que a discussão é restrita às partes envolvidas no litígio. Não se alcançando solução para o caso, as partes poderão requerer o estabelecimento de **grupos especiais (painéis)**, composto por especialistas na área, que atuarão se forma semelhante a juízes em um tribunal, utilizando-se como principais fontes, aqueles acordos celebrados no âmbito da OMC.

Ao final dos trabalhos, o painel gerará um relatório destinado ao OSC, que poderá acatá-lo, ou não. Caso alguma das partes envolvidas discorde do relatório, poderá apelar ao Órgão Permanente de Apelação (OPA) que, por sua vez, também submeterá seu relatório final ao OSC que poderá adotá-lo, ou não (só haverá a rejeição por consenso). Sendo referendada pelo OSC, a decisão deverá ser aceita incondicionalmente pelos demandantes e, o país responsável pelo dano deverá imediatamente modificar sua conduta, sob pena de oferecer uma compensação ou sofrer algum tipo de retaliação (Figueiredo, 2016, p. 530).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE/CEBRASPE para Procurador do Ministério Público de Contas do TC/RO em 2019, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A Organização Mundial do Comércio é uma organização internacional formal com personalidade jurídica própria, constituída por membros e dotada de um órgão de solução de controvérsias”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do CESPE para Juiz Federal Substituto da 5ª Região em 2017, esse tema foi cobrado da seguinte forma: “Considere que haja controvérsia entre determinado país que se posicionou contrário à política de outro Estado de concessão de subsídios à exportação de produtos automobilísticos. A respeito desse caso, assinale a opção correta considerando as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC) bem como as fases do processo decisório desse organismo”. Foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Mesmo que o país interessado leve o caso a outro foro internacional, a jurisdição compulsória recairá sobre a OMC, se as partes envolvidas forem membros da organização”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso do Cespe para Juiz Federal da 2ª Região em 2011, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “São vinculantes e caracterizados pela abrangência, automaticidade e exequibilidade os efeitos das decisões proferidas pelo sistema de solução de controvérsias da OMC, instituído para substituir o antigo procedimento similar adotado pelo GATT, podendo **qualquer nação** acioná-lo na qualidade de terceiro interessado, **independentemente de ser parte da organização**”.

OMC – Organização Mundial do Comércio

Criada pelo Acordo de Marrakesh de 1994 (GATT/94), negocia e estabelece regras ligadas ao comércio internacional. Sediada em Genebra (Suíça). Em 2015 contava com 162 membros.

<p>Órgãos principais</p>	<p>Conferência Ministerial: composta por representantes de todos os membros. Reunião pelo menos a cada 2 anos. Principal órgão deliberativo</p> <p>Conselho Geral: representantes de todos os membros. Reunião quando cabível. Principal órgão executivo. Inclui um Órgão de Revisão de Política Comercial, com competência para acompanhar o cumprimento dos acordos pelos Estados, e um órgão de solução de controvérsias além de órgãos setoriais como o Conselho de Propriedade Intelectual, o Conselho do Comércio de Mercadorias e o Conselho do Comércio de Serviços.</p> <p>Secretariado da OMC: chefiada por um Diretor-Geral (mandato de 4 anos), responsável pelo apoio administrativo</p>
<p>Funções</p>	<p>Atuar como fórum para a celebração de acordos internacionais; Administrar e supervisionar a adoção dos acordos do comércio internacional;</p>